



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

*Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Barão de Cotegipe/RS e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Barão de Cotegipe/RS.***

O Município de Barão de Cotegipe/RS, com sede administrativa na Rua Princesa Isabel, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vladimir Luiz Farina, inscrito no CPF sob nº 383.904.770-68, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barão de Cotegipe, com sede administrativa na Rua Itália, nº 70, Centro, em Barão de Cotegipe/RS, inscrita no CNPJ sob nº 06.056.926/0001-85, representada por seu presidente, o Sr. Adilson Jose Zucchi, inscrito no CPF sob o nº 896.155.570-72, doravante denominada APAE, com fundamento no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2018.

Resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, tem por objeto estabelecer as normativas para a execução do atendimento às pessoas com deficiência, através da educação especializada, com orientação inclusiva à alunos com deficiência intelectual, múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, bem como, operacionalizar serviços de atendimento integral e integrado de apoio aos usuários e suas famílias a fim de colaborar com a defesa dos direitos, na perspectiva da inclusão social das pessoas com deficiência, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Ao **MUNICÍPIO** compete:

- I. Transferir a APAE, a título de contribuição nas despesas de manutenção do funcionamento da entidade, o montante de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas através de valores mensais, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a esse Termo de Colaboração.
- II. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 09020824201322037335043000000 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 1489-3 - Outras instituições privadas - 115 - Recurso repasse a Apae.
- III. Apoiar, assessorar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho em parceria com a APAE;
- IV. Supervisionar, acompanhar e proceder periodicamente qualitativa e quantitativamente, as atividades desenvolvidas pela APAE em decorrência desta parceria, propondo a qualquer tempo reformulações que entender cabíveis;
- V. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- VI. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VII. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do seu recebimento ou de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

À **APAE** compete:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

- I. Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à prestação de contas dos recursos;
- II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- V. Oferecer atendimento a todos os alunos encaminhados pelo município de Barão de Cotegipe, através de todos os profissionais que exerçam atividades na instituição, priorizando atender a demanda encaminhada pelos profissionais técnicos das políticas públicas;
- VI. Prezar pelo conforto e bem-estar dos alunos enquanto permanecerem sob sua responsabilidade;
- VII. Manter recursos humanos, materiais, equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;
- VIII. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas, registro junto aos respectivos Conselhos e contrato de trabalho;
- IX. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, aos gestores da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

- X. Assegurar ao Município, através de equipe técnica, as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão e avaliação do desenvolvimento da execução das atividades, objeto desta parceria, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos.
- XI. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O total da parceria será de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas, sendo este valor transferido pelo Município, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho apresentado pela APAE, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
1489-3 - Outras instituições privadas
1157 - Recurso repasse a Apae

Os valores serão repassados mensalmente à APAE, até o 5º (quinto) dia útil do mês.

Os pagamentos serão autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que estes poderão ser variáveis conforme necessidade da entidade, devendo para tanto, ser observado o valor total da parceria.

Em caso de celebração de aditivos deverão ser indicados nos mesmos, os créditos orçamentários para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira Oficial, e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

É vedada a utilização dos recursos da parceria:

- I. Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência, salvo se autorizada mediante aditivo;
- II. Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;
- III. Para pagamento antecipado;
- IV. Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.
- V. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculado à parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APAE prestará contas ao Município, da seguinte forma:

- a) Prestação de **contas parcial**, mediante apresentação mensal de relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior. A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

prestação de contas mensal deverá conter:

- A descrição das atividades realizadas e com registro fotográfico.
- Notas e cupons fiscais das aquisições com uma descrição detalhada e clara, dos itens na "natureza da despesa". Na descrição do Material pedagógico, informar os itens adquiridos e para tal finalidade (Exemplo: jogos de montar. Foram utilizados nas atividades de estimulação sensorial com crianças de 06 a 10 anos);
- Nos itens Gêneros alimentícios, descrever onde foram utilizados (festa de São João, comemoração do Dia da Criança realizado na instituição, ou lanche ofertado nos encontros com o grupo de famílias);
- No item Despesas com eletrônicos: descrever quais foram os itens, onde serão utilizados e para qual público (grupo de famílias, para as visitas domiciliares, atividades com adolescentes).
- Cópia da folha de pagamento dos profissionais com carga horária do mês em questão, com um breve relato das atividades desenvolvidas por cada profissional remunerado pelo referido repasse e o número de atendimentos realizados no mês.

b) Prestação de **contas global**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Termo de Colaboração, sem prejuízo das prestações de contas parciais mensais, previstas no inciso anterior, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

1. Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas;
2. Relatório de execução do objeto, elaborado pela APAE, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
3. Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, contracheques, faturas, recibos, fotos e vídeos, se forem o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

4. Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e das receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
5. Relação de pagamentos efetuados;
6. Extrato bancário de conta específica e/ou aplicação financeira, na qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
7. Comprovação da aplicação financeira do recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa o atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;

A Administração Pública acompanhara a execução do objeto deste Termo de Colaboração, através de seu gestor, tendo como obrigações:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceira e de indícios e irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que se trata o art. nº 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
5. A execução também será acompanhada por comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
 - Descrição das atividades e metas estabelecidas;
 - Análise das atividades realizadas, do cumprimento de metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - Análise dos documentos comprobatórias de despesas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance da metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

- No exercício de suas atribuições, o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido um relatório.
- Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho da Política Pública correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E A DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros rescindir este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo lhes imputadas às responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração, quando da constatação das seguintes situações:

Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

Descumprimento de cláusula constante desse Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APAE as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A prática das condutas, abaixo especificadas, ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela APAE:

- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- III. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV. Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

De acordo com a alínea "g", inciso V, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o gestor desta parceria será a Sra. Grazieli Martin Frasson, ocupante do cargo de Secretária de Assistência Social, conforme Portaria Municipal nº 2381/2017.

Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro da Comarca de Erechim/RS é eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes é



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

obrigatória à prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverá ser garantido o livre acesso dos Servidores da Comissão de Parcerias, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

Fazem parte deste Termo, independentemente da transcrição:

I – O Plano de Trabalho aprovado;

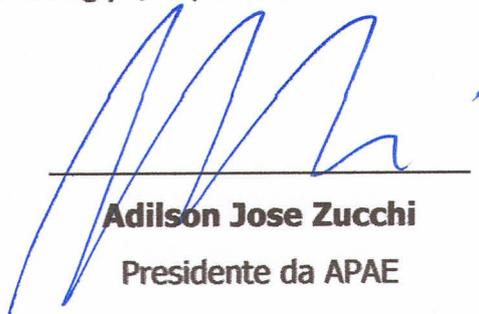
II – Os procedimentos constante no Decreto Municipal

2003/2018 de 17 de agosto de 2018.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos Legais.

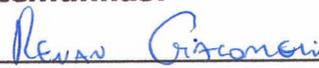
Barão de Cotegipe/RS, 01 de Fevereiro de 2019.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal

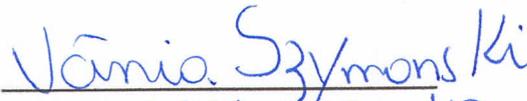


Adilson Jose Zucchi
Presidente da APAE

Testemunhas:

1) 

Cpf: 022.448.860-00

2) 

Cpf: 958.464.330-49